A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO SALGUEIRO DECRETA:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o abastecimento de carne aos Açougues da cidade, podendo para isso, firmar contrato com firma ou pessôa / de idonedade comprovada, sendo condição essencial que a concessionário do serviço não deixe faltar o produto em qualquer época do ano e a venda seja feita por/ preço previamente estipulado pelo Sr. Prefeito.

Art. 2º - O concessionário receberá a título de empréstimo, sem juros, até a importância de CR$. 1.100.000,00, que será devolvido aos cofres municipais após o término do contrato.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de CR$. 1.000.000,00 / que correrá por conta das disponibilidades financeiras/ da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 14 de março de 1961.

Presidente

Secretário